



Folha Nº 907  
Processo Nº 143.000.003/2015  
Rubrica: MM3 Min: 56.134.7

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL**  
*Administração Regional de Santa Maria RAXIII*

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02 /2015**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
DE BAIXA TENSÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E (O)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA  
MARIA**

**PROCESSO Nº 143.000.003/2015**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB-D**, de um lado, e de outro, a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**, inscrito no CNPJ/MF 16.597.211/0001-93, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo constante da Cláusula DÉCIMA QUINTA (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 24/03/2017 até 22/03/2018, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme o dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.


E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.


Brasília, 22 de março de 2017.

**PELA CEB-D:**

  
**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
CPF: 392.466.391-20 - RG: 897.825 - SSP/DF  
Gerência de Grandes Clientes

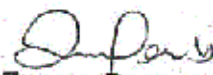
**PELO CONSUMIDOR:**

  
**HUGO GUTEMBERG**  
CPF: 709.176.981-34 - RG: 2.012.792 - SSP/DF  
Administrador Regional DE Santa Maria

  
Hugo Gutemberg  
Administrador Regional  
Aem. Reg. de Santa Maria - DF  
01/01 1674 899,91

**Testemunhas**

  
**IVAM**  
CPF: 186.543.201-68 - RG: 602.856 - SSP/DF

  
**ZILMAR DANTAS**  
CPF: 324.927.151-91 - RG: 777.958 - SSP/DF